TERMO DE CONTRATO Nº [XX]/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2070/2026

ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Esta minuta baseia-se rigorosamente no "Modelo de Termo de Contrato de Obras e Serviços de Engenharia - Lei nº 14.133/21", aprovado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União (AGU), acrescido das especificidades exigidas pelas normas de regência do convênio nº 103015/2026, celebrado com [IDENTIFICAR O CONCEDENTE: União — plataforma Transferegov — ou Estado de São Paulo], e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

Contrato administrativo para a execução de obra de engenharia, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE/SP e a empresa XXXXXXXXX, nos termos estabelecidos neste instrumento.

O MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.634.572/0001-23, com sede na Rua Dorothea Carlsson, 307, jardim Paulista, CEP.: 18.287-022, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal (ou autoridade delegada), o(a) Sr.(a), e a empresa **, inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], sediada na, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com sujeição irrestrita aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às cláusulas normativas do convênio nº 103015/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de Construção da Portaria do Centro Municipal de Eventos – Fase 1, a ser realizada no imóvel localizado na Rua Lázaro Ribeiro da Silva, esquina com a Rua Maria Aparecida de Camargo Barros, Bairro Aleluia, neste Município de Cesário Lange, convênio nº 103015/2026.

1.2. A execução se dará sob o regime de Empreitada por Preço Unitário, de acordo com o detalhamento constante do Projeto Básico (Anexo I), do Projeto (Anexo IV), da Planilha Orçamentária (Anexo VI), do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII) e da Proposta Comercial da CONTRATADA, que passam a integrar este contrato (art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Integra igualmente este contrato, para todos os efeitos, o Mapa de Riscos (Anexo IX), que define a alocação dos riscos entre CONTRATANTE, CONTRATADA e riscos compartilhados, vinculando as partes na hipótese de sua materialização (art. 92, IX, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, englobando o período de execução física e os trâmites administrativos para o

recebimento provisório e definitivo.

2.2. O prazo máximo da obra para a execução física deverá totalizar 60 (sessenta) dias.

2.2.2. Os prazos dos itens 2.1 e 2.2 são compatibilizados da seguinte forma: a vigência contratual abrange o prazo de execução física (60 dias), os prazos de recebimento provisório e definitivo (até 15 e até 60 dias, respectivamente) e a margem para os trâmites de liquidação e pagamento, não podendo, em nenhuma hipótese, exceder a vigência do convênio nº 103015/2026. A prorrogação depende de Termo Aditivo motivado e de prévia anuência do ente convenente (arts. 105, 111 e 140 da Lei nº 14.133/2021).

2.2.1. O prazo estrito de execução das frentes de obra será parametrizado pelo Cronograma Físico-Financeiro aprovado e indexado no sistema de gestão do [CONCEDENTE DO CONVÊNIO Nº 103015/2026 — preencher: União, por meio da plataforma Transferegov, ou Estado de São Paulo, por meio do sistema estadual correspondente]. A deflagração das atividades operacionais ocorrerá peremptoriamente no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis subsequentes à emissão, pela Prefeitura Municipal, da competente Ordem de Serviço de Início.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total global deste Contrato é de R$ XXXXXXXXXXXX (Valor por extenso), conforme proposta de preços da CONTRATADA, vencedora do certame.

3.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato encontram-se programadas em dotação orçamentária própria do Município, cujos recursos financeiros estão inteiramente vinculados à rubrica de repasse oriunda do convênio nº 103015/2026.

3.3. A Nota de Empenho vinculada à despesa possui o nº XXXXX/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E REEQUILÍBRIO

4.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano.

4.2. Transcorrido o interregno de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da Administração (e não da data de apresentação da proposta ou da assinatura do contrato), o valor remanescente a executar poderá ser reajustado em sentido estrito, garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro originário.

4.2.1. A data-base do orçamento estimado é [__/__/____], correspondente à data de referência da tabela de custos adotada na Planilha Orçamentária (Anexo VI).

4.2.2. O índice de reajuste será o [INCC-DI/FGV ou IPCA/IBGE — indicar o índice setorial único adotado], aplicado pela fórmula $R = V \times [(Ii - Io) / Io]$, em que R é o valor do reajuste, V o valor remanescente a executar, Io o índice da data-base e Ii o índice do mês de aniversário, vedada a cumulação com revisão pelo mesmo fato gerador (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

4.2.3. O reajuste não se aplica às parcelas em atraso por culpa da CONTRATADA, observado o art. 92, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS E MEDIÇÕES

5.1. As rotinas de pagamento serão processadas em intervalos mensais, observando a estrita proporcionalidade com as etapas físicas efetivamente concluídas e devidamente consolidadas no

diário de obras.

5.2. A Secretaria de Obras do CONTRATANTE efetuará, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a medição das etapas físicas efetivamente concluídas, aferida in loco pelo fiscal com apoio de profissional habilitado, tomando por base exclusivamente os serviços e quantitativos constantes da Planilha Orçamentária (Anexo VI) e as etapas do Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII), com registro no Diário de Obras e em relatório fotográfico. A medição será formalizada em boletim assinado pelas partes, condição para a liquidação da despesa (art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 63 da Lei nº 4.320/1964).

5.3. O pagamento respectivo será creditado na conta bancária vinculada à CONTRATADA no lapso de até 30 (trinta) dias após a atestação irrestrita da fatura, ato condicionado à comprovação perene e ininterrupta da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa construtora.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento, no Edital e em seus anexos:

a) executar a obra em estrita conformidade com o Projeto Básico, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, empregando materiais de qualidade comprovada e mão de obra tecnicamente habilitada;

b) registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução e apresentar o comprovante ao fiscal antes do início dos serviços, mantendo responsável técnico em campo durante toda a execução;

c) providenciar a matrícula da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal do Brasil e recolher os tributos e contribuições incidentes;

d) manter o Diário de Obras atualizado e disponível no canteiro, bem como instalar e conservar a placa de obra no padrão exigido pelo ente convenente;

e) fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, observando integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, notadamente a NR-18;

f) responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133/2021, e contratar os seguros exigíveis para a obra;

g) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

h) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas previstas em outras normas específicas, comprovando-as sempre que solicitado (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021);

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

j) observar a legislação ambiental e de gestão de resíduos da construção civil, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

a) emitir a Ordem de Serviço de Início e disponibilizar a área de execução livre e

desembaraçada;

b) exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra por meio do Gestor e do Fiscal designados, assessorados por profissional habilitado;

c) receber provisória e definitivamente o objeto nos prazos e condições estabelecidos;

d) efetuar os pagamentos devidos nos prazos contratados, observada a atualização monetária entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;

f) aplicar as sanções contratuais assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DOS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

7.1. Fica expressamente VEDADA a subcontratação total do objeto deste contrato. A caracterização da subcontratação integral (empresa de fachada ou mera repassadora de obrigações) ensejará a imediata extinção contratual, nos termos do art. 137, VII, da Lei nº 14.133/2021, a execução das garantias e a instauração de Tomada de Contas Especial, assegurados o contraditório e a ampla defesa prévios.

7.2. A subcontratação parcial só será admitida para parcelas acessórias (ex: locação de sinalização temporária) mediante expressa e prévia anuência do fiscal do contrato.

7.2.1. A subcontratação parcial fica limitada a [XX]% ([por extenso]) do valor total do contrato, restrita às parcelas expressamente indicadas no Projeto Básico, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo cuja execução foi objeto de comprovação na habilitação. A subcontratada deverá comprovar, previamente, a regularidade fiscal, trabalhista e técnica exigida da CONTRATADA (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

7.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade exclusiva pelo adimplemento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inexistindo solidariedade ou responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE ou do órgão concedente (Convênio) pelos aludidos encargos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E CONDIÇÕES DO CONVÊNIO

8.1. Nos termos regulamentares da parceria financeira, a execução deste contrato fica condicionada ao fluxo e repasse dos valores pertinentes ao convênio nº 103015/2026.

8.2. O eventual atraso ou bloqueio de repasses oriundos do ente convenente constitui fato alheio à vontade das partes e não transfere à CONTRATADA o risco financeiro do convênio. Verificada a hipótese, o CONTRATANTE comunicará formalmente a CONTRATADA e poderá determinar a suspensão da execução, com a correspondente prorrogação dos prazos contratuais mediante Termo Aditivo, preservados o reequilíbrio econômico-financeiro e a faculdade prevista no art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021. Permanecem hígidas, em qualquer caso, a obrigação de pagamento pelo CONTRATANTE e a atualização monetária das parcelas pagas com atraso (art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O contrato estará suscetível a aditamentos quantitativos e qualitativos, mediante prévia e justificada análise da engenharia pública, ficando a CONTRATADA obrigada a suportar supressões ou acréscimos nas quantidades do objeto, até o teto normativo de 25% (vinte e cinco

por cento) calculado sobre o valor originário atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Alterações que impactem a planilha mestra do convênio dependerão de validação suplementar perante o [CONCEDENTE DO CONVÊNIO Nº 103015/2026 — preencher: União, por meio da plataforma Transferegov, ou Estado de São Paulo, por meio do sistema estadual correspondente], observado que o aditamento somente poderá ser formalizado após a comprovação da existência de dotação orçamentária suficiente, dado que as fichas 466 e 467 cobrem exatamente o valor estimado, sem margem.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções elencadas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, pelas infrações tipificadas no Artigo 155 da mesma Lei:

I - Advertência;

II - Multa moratória diária pelo atraso injustificado na execução do cronograma; e multa compensatória variando de 5% (mínimo) a 10% (máximo) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial ou total;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade.

9.2. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, hipótese em que o atraso será considerado inexecução parcial (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. A multa compensatória será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, na inexecução parcial, e de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na inexecução total, observado o teto legal de 30% (trinta por cento).

9.4. A aplicação de qualquer sanção será precedida de intimação da CONTRATADA para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observado o rito e as competências do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, sendo obrigatória a instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão para as sanções dos incisos III e IV. Da decisão cabe recurso ou pedido de reconsideração, na forma do art. 166 da mesma Lei.

9.5. As sanções serão graduadas segundo a natureza e a gravidade da infração, o dano causado, a vantagem auferida, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA e a implantação de programa de integridade (art. 156, § 1º, I a V, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. A multa definitivamente aplicada será descontada da garantia de execução ou dos pagamentos devidos, e, sendo estes insuficientes, cobrada judicialmente, vedada qualquer retenção antes da decisão administrativa definitiva.

9.7. A reabilitação do licitante ou contratado sancionado observará os requisitos e prazos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O objeto será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e anexos, sendo de competência e responsabilidade a administração designar um Gestor/Fiscal de

contrato para acompanhar e fiscalizar conforme prevê o Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento e fiscalização, sendo:

10.2. A Gestão/Fiscalização do contrato será competência e responsabilidade do senhor(es): GESTOR: o servidor público qualificado o Sr. Robson Merlin, cargo: Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura do município de Cesário Lange/SP e FISCAL: a servidora pública qualificada a Sra. Jossielem Diane Fogaça Bellucci, cargo: Diretora do Departamento de Obras, Urbanismo e Infraestrutura.

10.2.1. A fiscalização será obrigatoriamente assessorada por profissional habilitado (engenheiro civil ou arquiteto) integrante do quadro municipal ou contratado, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de fiscalização regularmente anotada no conselho de classe, a quem competirá atestar tecnicamente as medições e os recebimentos (art. 117, caput e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. É facultado ao FISCAL ou ao GESTOR do contrato, em qualquer fase da execução, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de fiscalização e a aferição do executado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões. A diligência relativa à fase de julgamento da licitação rege-se pelo item 6.6 do Edital (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. A liquidação do contrato e aceitação do objeto se perfará em duas instâncias solenes:

a) **Recebimento Provisório:** Instituído no exíguo prazo de até 15 (quinze) dias seguidos à notificação por escrito da CONTRATADA relatando o término, lavrado pelo fiscal da obra atestando a entrega preliminar do bem público.

b) Recebimento Definitivo: Ocorrerá em um prazo não excedente a 60 (sessenta) dias após a emissão do termo provisório, mediante termo detalhado lavrado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, I, "b", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.5. MODELO DE GESTÃO. A execução contratual observará o modelo de gestão definido no Projeto Básico e no Cronograma Físico-Financeiro, com as seguintes rotinas mínimas: (i) escrituração diária do Diário de Obras pela CONTRATADA, com visto do fiscal; (ii) reunião de partida em até 5 (cinco) dias úteis da Ordem de Serviço; (iii) relatório mensal de fiscalização instruído com a medição, o relatório fotográfico e o comparativo físico-financeiro previsto × realizado; (iv) registro formal de toda comunicação entre as partes (art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. GARANTIA DO OBJETO. Sem prejuízo da garantia de execução, a CONTRATADA responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, e pela correção, às suas expensas, dos vícios e defeitos construtivos verificados nesse período (art. 92, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA-A – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10-A.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste instrumento, prorrogável por igual período mediante requerimento justificado (arts. 96 e 98 da Lei

nº 14.133/2021).

10-A.2. A escolha da modalidade compete à CONTRATADA, dentre: (i) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural; (ii) seguro-garantia; (iii) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil (art. 96, § 1º, I a III, da Lei nº 14.133/2021).

10-A.3. Em caso de acréscimo contratual ou de prorrogação, a garantia será reforçada proporcionalmente, no mesmo percentual, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo aditivo.

10-A.4. A garantia será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, mediante requerimento da CONTRATADA e desde que inexistentes pendências contratuais, atualizada monetariamente quando prestada em dinheiro (art. 100 da Lei nº 14.133/2021).

10-A.5. A garantia responde pelo pagamento de multas definitivamente aplicadas, por prejuízos causados ao CONTRATANTE e por verbas trabalhistas e previdenciárias não adimplidas, observado o contraditório prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA-B – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10-B.1. O contrato será extinto nas hipóteses taxativas do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, notadamente: não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; atraso injustificado no início da obra; paralisação da obra sem justa causa e sem prévia comunicação; subcontratação total do objeto; decretação de falência; caso fortuito ou força maior regularmente comprovados; e razões de interesse público justificadas pela autoridade máxima.

10-B.2. A extinção observará as formas do art. 138 da Lei nº 14.133/2021 — determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, consensual por acordo entre as partes, ou determinada por decisão arbitral ou judicial — assegurados, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa prévios.

10-B.3. Verificada a hipótese do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021 (atraso superior a 2 (dois) meses no pagamento de parcelas relativas a obra já executada e recebida), faculta-se à CONTRATADA a suspensão da execução até a normalização, sem incidência de penalidade e com a correspondente prorrogação dos prazos contratuais.

10-B.4. Extinto o contrato, o CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data da extinção e pelos prejuízos regularmente comprovados, quando a extinção não lhe for imputável, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cesário Lange, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias oriundas da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias eletrônicas de igual teor e forma.

Cesário Lange/SP, de XX, [Mês] de 2026.

MUNICÍPIO DE CESÁRIO LANGE

(Contratante)

(Contratada)

(Testemunha 1)

(Testemunha 2)